

Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PEDRO LUIZ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO;

Art. 2º O conselho será constituído por 04(quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos; e
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada à recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho :

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Acompanhar o processo da elaboração orçamentária da Prefeitura;

III- Supervisionar a realização do censo escolar anual;

IV – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, 19 de junho de 2.001

PEDRO LUIZ BRUNETTA
Prefeito Municipal